



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2012

Regulamenta a Vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a vaquejada como atividade desportiva e cultural no Estado do Piauí.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiros, a cavalo, persegue animal bovino, objetivando dominá-lo.

§ 1º São julgados na competição a destreza e perícia dos competidores, denominados peões de vaquejada, no dominar do animal.

§ 2º As provas devem ser realizadas em espaço físico apropriado, com dimensões e formato que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral.

§ 3º As pistas de competição devem, obrigatoriamente, permanecer isoladas por alambrado "não farpado", contendo placas de aviso e sinalizadores informando os locais apropriados para acomodação do público.

Art. 3º A vaquejada poderá ser organizada nas modalidades amadora e profissional. Parágrafo único. A vaquejada profissional se dá pela inscrição de peões/vaqueiros que exercem a atividade mediante remuneração pactuada em contrato próprio, para participação em provas de destreza no dorso de animais equinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001.

Art. 4º Ficam obrigados os promotores/organizadores da vaquejada a adotar medidas de proteção à saúde e integridade física dos peões/vaqueiros, do público e dos animais.

§ 1º O transporte, o trato, o manejo e a montaria do animal utilizado na vaquejada devem ser feitos de forma adequada, somente após o atestado de condições de saúde para participar das provas, emitido por médico veterinário.

§ 2º Nas vaquejadas profissionais, é obrigatória a presença de uma equipe de paramédicos de plantão no local durante a realização das provas, acrescida de pelo menos um médico veterinário.

§ 3º A presença de médico veterinário fornecido pelos organizadores não impede a presença de médicos veterinários dos quadros da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI, caso esses desejem realizar acompanhamento e/ou fiscalização sanitária do evento.

§ 4º O vaqueiro que por motivo injustificado se exceder no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser excluído da competição.





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes regras gerais para a prática da vaquejada, sem prejuízo de outras a serem definidas pelas entidades promotoras do esporte:

I - a pista oficial, no caso dos eventos profissionais, deve medir 160 (cento e sessenta) metros de comprimento por larguras de 15 (quinze) metros na saída de betre e 50 (cinquenta) metros no final da área de desaceleração:

- a) a área de tolerância tem 10 metros de comprimento;
- b) a área de ajuste do boi é de 90 metros;
- c) a faixa de pontuação é de 10 metros;
- d) a área de desaceleração é de 50 metros.

II - os peões em suas montarias competem em duplas, perseguindo o animal bovino visando derrubá-lo em faixa apropriada para queda, denominada área de pontuação, medindo 10 (dez) metros de comprimento por 25 (vinte e cinco) metros de largura, delineada na pista de forma visível em material adequado.

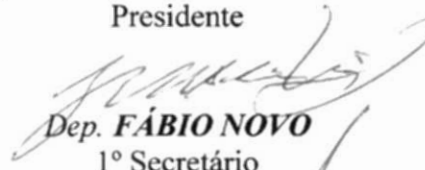
III - a dupla de vaqueiros é composta por um batedor de esteira e por um puxador, que atuam em parceria, sendo este o encarregado de derrubar o animal conduzido pelo batedor.

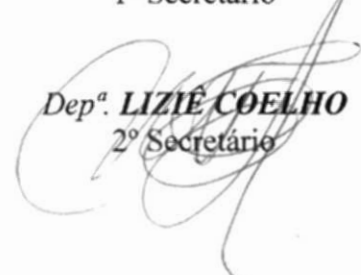
IV - as provas serão arbitradas por um juiz ou grupo de juízes localizados no alto da faixa onde os animais serão derrubados, sendo validadas as tentativas que acertarem dentro da faixa respectiva, mencionada neste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 12 de julho de 2012.


Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente


Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário


Depª. LIZIE COELHO
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004178/12
Senha: 3F70045

AL-P-(SGM) Nº 338

Teresina(PI), 08 de agosto de 2012.

Senhor Governador,

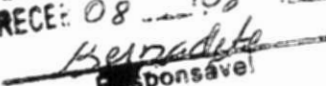
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Mauro Tapety** que:

“Regulamenta a Vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Piauí e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEB.: 08/08/12

Responsável